



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.923
de 11 / 05 / 92

Processo n.º 18.538

PROJETO DE LEI N.º 5.684

Autoria: ARIIVALDO ALVES

Ementa: Altera a Lei 3.852/91, que regula a licença de localização de novas farmácias e drogarias, para dela excluir farmácias homeopáticas.

Arquive-se

@Blaufer

Director

19/05/92



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

A CONSULTORIA JURÍDICA, Comissões a serem ouvidas:

MATÉRIA: PL 5.684

A. Zampieri
Diretora Legislativa
14 / 04 / 92

CSR, CEFO e CDC

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

V O T O ☐ favorável

☐ contrário

Relator

 / /

À COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

V O T O ☐ favorável

☐ contrário

Relator

À COMISSÃO _____

 (prazo: 20 dias)

 Diretora Legislativa

 Ao Vereador _____

 (prazo: 7 dias)

 Presidente

☐ favorável
 V O T O ☐ contrário

 Relator

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator _____

PARA USO DA SECRETARIA:

RECEBIDO
em 19/05/92



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 03
Proc. 18.538

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR, COFO e CDC
Presidente
/ /

18538 00092 21946

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
14/4/92

PROJETO DE LEI Nº 5.684

(do Vereador ARIIVALDO ALVES)

Altera a Lei 3.852/91, que regula a licença de localização de novas farmácias e drogarias, para de la excluir farmácias homeopáticas.

Art. 1º A Lei nº 3.852, de 4 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 5º-A. Excluem-se desta lei as farmácias homeopáticas." *encusada*

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A homeopatia é um ramo de atividade bastante recente, tanto em sua história quanto em sua existência em nossa cidade. Temos visto que há poucas delas instaladas em Jundiaí, razão que nos moveu à apresentação desta matéria, mesmo porque a clientela por elas alcançada é diferente e menor em relação aos estabelecimentos alopáticos. Estes são mais abrangentes e aqueles mais restritos, não merecendo ser tratados ao mesmo nível, no tocante às exigências para localização de novas farmácias.

Sala das Sessões, 14-4-92

ARIIVALDO ALVES

*



LEI Nº 3.852, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991

Regula a licença de localização de novas farmácias e drogarias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de novembro de 1991, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A licença de localização para a instalação de novas farmácias e drogarias no Município só será concedida se o estabelecimento ficar situado à distância mínima de 500 (quinhentos) metros de raio da farmácia ou drogaria já existente.

Art. 2º Fica assegurado o direito adquirido a todas as empresas já legalmente instaladas até a vigência da presente lei.

§ 1º O direito adquirido fica estendido mesmo se as empresas vierem a sofrer alterações na razão social.

§ 2º As empresas legalmente licenciadas em pleno funcionamento e que forem obrigadas a interromper sua atividade comercial, e desejando continuar nas imediações, ficam com direito de se reinstalarem respeitando a distância máxima de 200 (duzentos) metros do local em que estavam instaladas.

Art. 3º O pedido de alvará de abertura de farmácias ou drogarias será instruído com certidão que comprove preservação da distância exigida nesta lei.

§ 1º A certidão será expedida, a requerimento do interessado, pelo órgão municipal responsável pela concessão de licença de localização de estabelecimentos comerciais.

§ 2º O requerimento a que se refere o parágrafo anterior mencionará os logradouros incluídos no raio de 500 (quinhentos) metros do local onde se instalará o novo estabelecimento.

Art. 4º A comercialização de drogas, medicamentos e de insumos farmacêuticos é privativa das empresas e estabelecimentos definidos na Lei federal 5.991, de 17 de dezembro de 1973 - Capítulo II - Do Comércio Farmacêutico (arts. 5º ao 8º e 56).

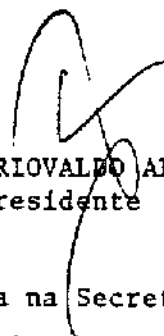


(Lei nº 3.852/91 - fls. 2)

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de dezembro de mil novecentos e noventa e um (04.12.1991).


ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de dezembro de mil novecentos e noventa e um (04.12.1991).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
CONSULTORIA JURÍDICA

Fls. 06
Proc. 8.538
Qua

PARECER Nº 1567

PROJETO DE LEI Nº 5684

PROC. Nº 18538

De autoria do nobre Vereador Ariovaldo Alves, o presente Projeto de Lei altera a Lei 3852/91, que regula licença de localização de novas farmácias e drogarias, para dela excluir farmácias homeopáticas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03 e vem instruída com os documentos de fls. 04/05.

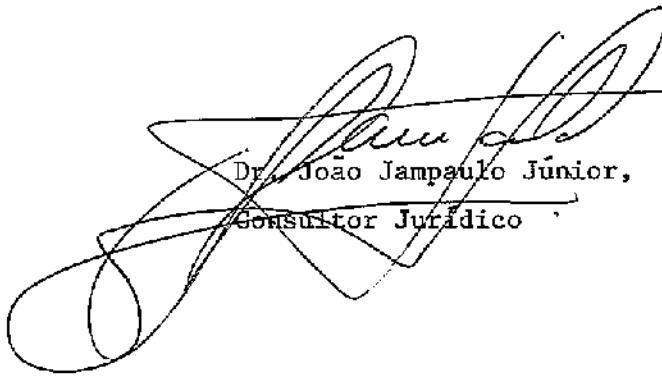
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 60, inc. XIII, LOM) e quanto à iniciativa que é concorrente (art. 45, LOM).
2. A matéria é de natureza legislativa mesmo porque busca alterar uma lei local. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Defesa do Consumidor.
4. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de abril de 1992.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico

*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.710

URGÊNCIA para apreciação, na sessão ordinária de 14-4-92, do PROJETO DE LEI 5.684, do Vereador ARIIVALDO ALVES, que altera a Lei 3.852/91 (que regula a licença de localização de novas farmácias e drogarias) para dela excluir farmácias homeopáticas.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, nº	14 / 4 / 92
Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na sessão ordinária desta data, do PROJETO DE LEI 5.684, de minha autoria.

Sala das sessões, 14-4-92

ARIIVALDO ALVES

*

az



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(PROJETO DE LEI Nº 5.684, do Vereador ARIIVALDO ALVES, que altera a Lei 3.852/91 - que regula a licença de localização de novas farmácias e drogarias - para dela excluir farmácias homeopáticas.)

Parecer verbal exarado na S.O. de 14 / 04 / 92

Relator: Vereador ERAZÉ MARTINHO

Parecer: Favorável

Acompanharam o relator: Alexandre Ricardo Tosetto Rossi, Napoleão Pedro da Silva ("ad hoc"), Rolando Giarolla ("ad hoc") e Oraci Gotardo ("ad hoc").

Não acompanharam o relator: _____

Parecer

FAVORÁVEL



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

(PROJETO DE LEI Nº 5.684, do Vereador ARIIVALDO ALVES, que altera a Lei 3.852/91 - que regula a licença de localização de novas farmácias e drogarias - para dela excluir farmácias homeopáticas.)

Parecer verbal exarado na S.O. de 14 / 04 / 92

Relator: Vereador BENEDITO CARDOSO DE LIMA

Parecer: Favorável

Acompanharam o relator: Luiz Anholon, Ana Vicentina Tonelli ("ad hoc"),
Francisco de Assis Poço e Miguel Moubadda Haddad.

Não acompanharam o relator: _____

Parecer

FAVORÁVEL



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

(PROJETO DE LEI Nº 5.684, do Vereador ARIIVALDO ALVES, que altera a Lei 3.852/91 - que regula a licença de localização de novas farmácias e drogarias - para dela excluir farmácias homeopáticas.)

Parecer verbal exarado na S.O. de 14 / 04 / 92

Relator: Vereador ORACI GOTARDO

Parecer: Favorável

Acompanharam o relator: Antonio Carlos Pereira Neto, Ana Vicentina Tonelli ("ad hoc"), Luiz Anholon e José Crupe.

Não acompanharam o relator: _____

Parecer

FAVORÁVEL

*



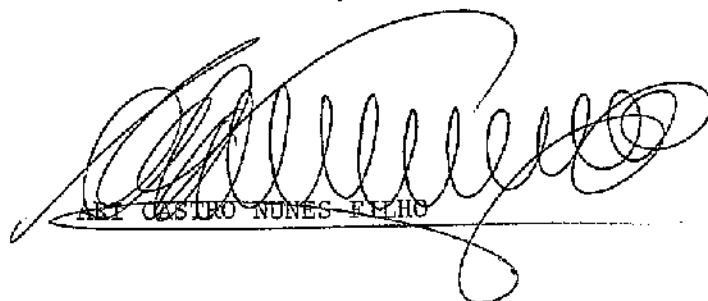
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	14/4/92
Presidente	

EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI 5.684

Exclui farmácias de manipulação das restrições de localização.

No art. 1º, no projetado art. 5º-A, acrescente-se
"in fine", "e de manipulação".

Sala das sessões, 14-4-92


ARTUR CASTRO NUNES FILHO

*



OF. PM. 04.92.37
Proc. 18.538

Em 15 de abril de 1992

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

À judiciosa análise de V.Exa. encaminho, em anexo, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 4.222 do PROJETO DE LEI Nº 5.684, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 14 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, no ensejo, os meus
respeitos.

[Signature]
ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

RSV



PROJETO DE LEI Nº 5.684
PROCESSO Nº 18.538
OFÍCIO P.M. Nº 04/92/37

AUTÓGRAFO Nº 4.222

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/04/92

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

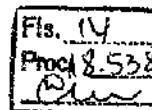
13/05/92

Almeida

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 246/92

Proc. nº 7236-0/92

11701 08/92 01701

Jundiá, 11 de maio de 1.992.

PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:

Junte-se.

PRESIDENTE
13/05/92

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 5.684, bem como cópia da Lei nº
3.923, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



GP., em 11.5.1992

Proc. 18.538

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS,-
Prefeito do Município de Jundiaí,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.222

(Projeto de Lei nº 5.684)

Altera a Lei 3.852/91, que regula a licença de localização de novas farmácias e drogarias, para dela excluir farmácias homeopáticas e de manipulação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de abril de 1992 o Plenário aprovou:

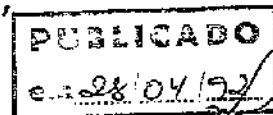
Art. 1º A Lei nº 3.852, de 4 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 5º-A. Excluem-se desta lei as farmácias homeopáticas e de manipulação."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de abril de mil novecentos e noventa e dois (15.04.1992).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.



SG

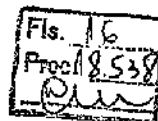
*



IOM 19.5.92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-7236-0/92-



LEI Nº 3.923, DE 11 DE MAIO DE 1.992

Altera a Lei 3.852/91, que regula a licença de localização de novas farmácias e drogarias, para dela -
excluir farmácias homeopáticas e de manipulação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de abril de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 3.852, de 4 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 5º-A - Excluem-se desta lei as farmácias homeopáticas e de manipulação."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-

IOM 19.5.92

LEI Nº 3.923, DE 11 DE MAIO DE 1.992

Altera a Lei nº 3.852/91, que regula a licença de localização de novas farmácias e drogarias, para dela excluir farmácias homeopáticas e de manipulação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de abril de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — A Lei nº 3.852, de 4 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

Art. 5º-A — Excluem-se desta lei as farmácias homeopáticas e de manipulação.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

